

## **NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC N°. 01/2021**

(Aprovada pelo Conselho do ICB em 24/03/2021)

**DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO:** Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas de estudo CAPES-DS distribuídas aos alunos do PPGBAC, foi definido:

**Artigo 1º.** A Comissão de Bolsas do PPGBAC é formada pelos docentes (Coordenador, Coordenador Adjunto, dois docentes permanentes) e representante discente que compõem a Comissão Acadêmica.

**Artigo 2º.** As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com editais internos de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado.

**§1º.** Os editais internos de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado serão aplicados somente em caso da existência de discentes cursantes e ingressantes sem bolsas ou previsão de bolsas, respectivamente.

**§2º.** Em caso de aplicação do edital interno de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado as bolsas serão distribuídas em ordem de classificação decrescente de pontuação, utilizando instrumento de seleção próprio e independente do edital de seleção.

**§3º.** Em casos que não existam discentes cursantes sem bolsas, aplicar-se-á a ordem de classificação do edital de seleção de entrada ao PPGBAC para distribuição de bolsas aos ingressantes.

**Artigo 3º.** A manutenção da bolsa estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente bolsista, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 1/2017. O discente que não apresentar desempenho satisfatório não terá sua bolsa renovada. Bolsas não renovadas serão redistribuídas para os alunos não-bolsistas de desempenho satisfatório obedecendo o que consta no **Artigo 2º.**

**Artigo 4º.** O cancelamento e redistribuição de bolsas do PPG poderão ocorrer a qualquer tempo por desempenho insuficiente de acordo com a Norma Complementar nº 1/2017, dentre outros motivos, identificados pela Comissão de Bolsas do PPG ou pelo orientador.

**Artigo 5º.** Discentes de mestrado e doutorado que não tiveram sua bolsa renovada ou que tiveram sua bolsa cancelada, segundo disposto nos artigos 3º e 4º desta Norma, terão de realizar nova seleção através de edital interno de bolsa para mestrado e doutorado.

**Artigo 6º.** O primeiro colocado de cada seleção (mestrado e doutorado) não precisará participar do edital interno de seleção de bolsa, tendo prioridade no recebimento de bolsa, conforme disponibilidade.

**Parágrafo único.** Discentes que forem ranqueados a partir da segunda colocação poderão participar do edital interno de seleção de bolsas.

**Artigo 7º.** Revoga-se a Norma Complementar 02/2017.

**Artigo 8º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas.

Rio Grande, 24 de março de 2021.

Prof. Dr. Rogério T. Vianna  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais